



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação na Cozinha Comunitária Nova Santa Rita, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Nova Santa Rita/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL DE 12 MESES
1	Serviço de Cozinha – 40 horas semanais (mão de obra com dedicação exclusiva)	Posto	2	R\$ 5.148,35	R\$ 10.296,70	R\$ 123.560,40
VALOR TOTAL						R\$ 123.560,40

1.2. Da estimativa de valor

1.1.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 123.560,40 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), conforme planilha de preços médios elaborada com base em pesquisa de mercado, através do Painel de Preço;

1.3. Da modalidade e critério de julgamento

1.1.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Valor Global, em razão da natureza do objeto, caracterizado como serviço comum contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. Da pesquisa de preços

1.1.3. A pesquisa de preços foi realizada por meio do Painel de Preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 17/2022, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

1.5. Da quantidade estimada

1.5.1. A contratação prevê a disponibilização estimada de 02 (dois) postos de trabalho de cozinha, com dedicação exclusiva.

1.6. Da classificação/natureza do objeto

1.6.1. O objeto classifica-se como serviço comum contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, por ser amplamente ofertado no mercado e passível de padronização.

1.7. Do prazo de vigência da contratação





1.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do serviço e da dedicação exclusiva de mão de obra.

1.8. Do alinhamento ao Plano de Contratações Anual

1.8.1.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 367/2026 e conforme consta nas informações básicas desse termo de referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Nova Santa Rita/RS, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, identificou a necessidade de ofertar alimentação pronta, de forma direta e regular, como complemento às ações já existentes, garantindo o acesso a refeições adequadas para famílias em situação de insegurança alimentar, em consonância com as políticas públicas de assistência social e segurança alimentar

2.2. Com a abertura da Cozinha Comunitária Nova Santa, destinada à produção de refeições para atendimento de programas sociais municipais, estaduais e federais, dentre eles o Programa Prato Gaúcho, bem como outras ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade, observou-se a necessidade de disponibilização de serviços de natureza intermediária, como mão de obra qualificada para operação contínua da Cozinha Comunitária a fim de garantir que os serviços sejam ofertados de forma adequada e eficaz.

2.3. O serviço de produção de alimentos tem caráter essencial neste serviço, pois é responsável pela preparação e fornecimento das refeições, garantindo a qualidade, a segurança alimentar e o atendimento às necessidades nutricionais dos usuários. Envolve atividades como preparo, distribuição dos alimentos, controle de higiene, organização da cozinha e cumprimento das rotinas operacionais.

2.4. Ressalta-se que a produção de alimentos deverá iniciar impreterivelmente em 01 de junho de 2026, com atendimento à população, conforme cronograma pactuado junto ao Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Prato Gaúcho. O não atendimento deste prazo poderá acarretar: descumprimento das exigências do programa; suspensão do repasse de recursos estaduais; obrigação de devolução ao Estado dos valores já investidos e prejuízo direto às políticas públicas de segurança alimentar.

2.5. Considerando que a estrutura física e os equipamentos já estarão disponíveis, identifica-se a necessidade de contratação de solução que assegure a disponibilização de mão de obra qualificada para operação contínua da Cozinha Comunitária, o presente estudo técnico preliminar buscará encontrar a melhor alternativa de mercado para atendimento das necessidades destacadas, bem como identificar o formato ideal de contratação, caso não seja possível o atendimento com recursos próprios.

2.6. Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Da descrição da solução.





3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao fornecimento de cozinheiras qualificadas para atuação na Cozinha Comunitária Nova Santa, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Nova Santa Rita/RS.

3.1.2. A opção pela contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando os critérios de eficiência, economicidade, viabilidade operacional e segurança jurídica, uma vez que:

- a) permite o início imediato das atividades, atendendo ao prazo estabelecido para início da produção de refeições;
- b) assegura a continuidade do serviço, essencial à execução das políticas públicas de segurança alimentar;
- c) transfere à contratada a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, reduzindo riscos à Administração;
- d) evita o aumento permanente da folha de pagamento, mitigando impactos nos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) confere flexibilidade administrativa, possibilitando ajustes operacionais conforme a demanda;
- f) permite fiscalização efetiva, bem como a substituição imediata de profissionais, sempre que necessário para garantir a adequada prestação do serviço.

3.1.3. A solução adotada mostra-se especialmente adequada ao contexto da Cozinha Comunitária, uma vez que a criação de cargos efetivos mediante concurso público se apresenta inviável no cenário atual, em razão da necessidade de edição de lei específica, do prazo incompatível com o início das atividades previsto para 01 de junho de 2026, bem como do impacto permanente na despesa com pessoal.

3.1.4. Da mesma forma, a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas foi considerada desvantajosa, por implicar a subutilização da estrutura física da Cozinha Comunitária, maior custo global, perda do controle direto da produção e descaracterização da política pública municipal de segurança alimentar e nutricional.

3.1.5. Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva é a solução que melhor atende às necessidades do Município, reduz riscos técnicos, operacionais e fiscais, mantém o alinhamento com os objetivos da política pública de segurança alimentar e com as exigências dos programas e convênios vigentes, configurando-se como a alternativa mais eficiente, sustentável e juridicamente segura para a Administração Pública Municipal.

3.1.6. Não se aplica a exigência de manutenção, assistência técnica ou garantia relacionada a bens, tendo em vista que o objeto da contratação se restringe à prestação de serviços com cessão de mão de obra, sendo a adequada execução assegurada por meio da fiscalização contratual e das obrigações previstas no contrato.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das condições para atendimento do objeto licitado

4.1.1. Para o atendimento do objeto licitado, a empresa contratada deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto, bem como possuir experiência na prestação de serviços similares, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.2. Garantia do Produto/Serviço

4.2.1. A garantia da adequada execução dos serviços será assegurada por meio da fiscalização contratual, das obrigações assumidas pela contratada e, quando aplicável, da garantia contratual prevista neste Termo de Referência.





4.3. **Manutenção e/ou Assistência Técnica**

4.3.1. Não se aplica, tendo em vista que o objeto da contratação consiste exclusivamente na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, não envolvendo fornecimento de bens ou equipamentos sujeitos à manutenção ou assistência técnica.

4.4. **Da indicação de Marcas ou Modelos**

4.4.1. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos, uma vez que o objeto não envolve aquisição de bens ou equipamentos, restringindo-se à prestação de serviços, devendo ser assegurada ampla competitividade entre os licitantes.

4.5. **Da vedação de Marcas e Modelos**

4.5.1. Fica vedada a indicação de marcas ou modelos, considerando que o objeto da contratação se refere exclusivamente à prestação de serviços, não sendo admitidas exigências que restrinjam ou prejudiquem o caráter competitivo do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. **Da exigência de Amostras**

4.6.1. Não se aplica, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços com cessão de mão de obra, não havendo fornecimento de bens ou produtos passíveis de amostragem.

4.7. **Possíveis Impactos Ambientais**

4.7.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos	Segregação e descarte conforme normas municipais
Consumo de água	Uso racional durante higienização e preparo
Consumo de energia elétrica	Utilização consciente dos equipamentos
Resíduos orgânicos	Acondicionamento adequado conforme normas sanitárias

4.7.2. A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos naturais e para a redução dos impactos ambientais.

4.7.3. Orientações complementares acerca da sustentabilidade poderão ser repassadas pela fiscalização competente, devendo ser integralmente observadas pela contratada.

4.8. **Das Condições de Recebimento:**

4.8.1. **Recebimento Provisório**

4.8.1.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a execução mensal dos serviços e a entrega, pela contratada, da documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais documentos exigidos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, bem como para apuração de eventuais glosas, nos termos do art. 53, inciso II, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 29/2025.

4.8.2. **Recebimento Definitivo**

4.8.2.1. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mensalmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após o recebimento provisório, após a verificação, pela fiscalização do contrato, da conformidade da execução dos serviços e da regularidade da documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual, com a consequente aceitação formal, conforme art. 53, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 29/2025.





4.9. **Da Subcontratação:**

4.9.1.1. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência ou subempreitada, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando tratar-se de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução exige responsabilidade direta da contratada pela gestão dos profissionais, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e pela adequada fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 29/2025.

4.10. **Do Preposto**

4.10.1. A contratada deverá designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, para representá-la junto à Administração durante a execução do contrato.

4.10.2. O contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a contratada indicar outro em substituição.

4.11. **Da Garantia Contratual:**

4.11.1. Será exigida garantia da contratação, no termo do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme condições previstas no instrumento contratual.

4.11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, este deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.3. Nas modalidades caução ou fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. **Da Garantia da Proposta**

4.12.1. Não será exigida garantia da proposta, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. **Das Obrigações da Contratada:**

4.13.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de forma contínua, regular e eficiente, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no contrato, na proposta apresentada e na legislação vigente.

4.13.2. Disponibilizar os profissionais exigidos em quantitativo e qualificação compatíveis com o objeto contratado, observando a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 5132, bem como as normas sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

4.13.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, o quantitativo mínimo de profissionais contratados, assegurando a substituição imediata em casos de ausências, afastamentos, férias, licenças, faltas, desligamentos ou quaisquer outros impedimentos, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços.

4.13.4. Garantir que as substituições ocorram sem qualquer ônus adicional à Administração, mantendo-se as condições contratuais, carga horária, qualificação profissional e padrões de qualidade exigidos.

4.13.5. Fornecer aos seus empregados uniformes completos, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, fiscalizando seu uso adequado, conservação e higiene.

4.13.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais relativas aos seus empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Pública.

4.13.7. Exercer controle rigoroso sobre a assiduidade, pontualidade e conduta dos profissionais alocados na execução dos serviços.





4.13.8. Substituir, sempre que solicitado pela Administração e mediante justificativa, qualquer profissional cuja atuação, comportamento ou desempenho seja considerado inadequado ou incompatível com o interesse público.

4.13.9. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.13.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços.

4.13.11. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

4.13.12. Cumprir rigorosamente as normas de higiene, segurança alimentar, boas práticas de manipulação de alimentos e demais orientações técnicas repassadas pela fiscalização do contrato.

4.13.13. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual descumprimento.

4.13.14. Promover treinamentos ou capacitação sempre que necessário.

4.14. Das Obrigações da Contratante

4.14.1. As obrigações da contratante encontram-se descritas em item próprio deste Termo de Referência, devendo ser observadas para a adequada gestão e fiscalização do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de execução

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Administração.

5.1.2. Em caso de substituição de funcionários, é necessário que seja feito em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.3. A execução dos serviços terá caráter contínuo, devendo perdurar durante toda a vigência do contrato, não se aplicando a definição de prazo final de execução, uma vez que os serviços serão prestados de forma permanente enquanto vigente o ajuste contratual.

5.1.4. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente o Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, apresentando as devidas justificativas, para análise da Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.2. Da descrição detalhada dos serviços a serem prestados e rotinas a serem cumpridas

5.2.1. Os serviços a serem prestados pelas cozinheiras compreendem, no mínimo, as seguintes atividades e rotinas:

- a) preparo, pré-preparo e cocção de alimentos conforme cardápios definidos pela Administração;
- b) montagem e distribuição das refeições aos usuários da Cozinha Comunitária;
- c) higienização e organização da cozinha, utensílios, equipamentos e áreas correlatas;
- d) controle da correta manipulação, armazenamento e conservação dos alimentos;
- e) cumprimento rigoroso das normas sanitárias, de segurança alimentar e boas práticas de manipulação;
- f) auxílio no controle de insumos, estoque e organização dos gêneros alimentícios;





- g) utilização correta de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- h) zelo pelos equipamentos, utensílios e instalações utilizados;
- i) atendimento às orientações do Fiscal do Contrato e da gestão da unidade;
- j) manutenção de conduta compatível com as normas internas da Administração Municipal.

5.3. Dos locais da prestação de serviço e contatos dos responsáveis pelos estabelecimentos

Secretaria	Local	Endereço	Contato
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Cozinha Comunitária Nova Santa	Município de Nova Santa Rita/RS	A ser informado pela Administração

5.4. Dos horários da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira, em horários compatíveis com o funcionamento da Cozinha Comunitária, podendo sofrer ajustes mediante solicitação da fiscalização do contrato, desde que não haja acréscimo da carga horária contratada.

5.5. Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.5.1. Os materiais, equipamentos, utensílios e instalações necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração Municipal, competindo à contratada o fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais itens de uso pessoal indispensáveis à execução das atividades.

5.6. Dos profissionais disponibilizados

5.6.1. O licitante deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 5132, bem como as exigências sanitárias e trabalhistas vigentes.

5.6.2. É obrigação do licitante disponibilizar profissionais devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá, com apresentação pessoal adequada às atividades desenvolvidas em ambiente de manipulação de alimentos.

5.6.3. Todos os profissionais designados para a prestação dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às suas atividades, conforme normas de segurança e orientações da fiscalização.

5.6.4. A contratada deverá garantir a continuidade da execução dos serviços, providenciando a substituição imediata dos profissionais em casos de ausências, afastamentos, férias, licenças, faltas, desligamentos ou quaisquer outros impedimentos, não podendo haver interrupção ou prejuízo na prestação dos serviços.

5.6.5. As substituições deverão ocorrer sem ônus adicional à Administração, mantendo-se integralmente as condições contratuais, a qualificação exigida e a carga horária originalmente pactuada.

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO





6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira das licitantes serão aqueles exigidos no Edital da licitação, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. **Dos documentos relativos a Qualificação Técnica**

6.2.1. Atestado de Capacidade técnica: que comprove a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

c) Considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado (50% do número de postos licitados);

d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7. **CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA**

7.1. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, os seguintes documentos atualizados, sem prejuízo de outros eventualmente exigidos no Edital:

7.1.1. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio das certidões exigidas no Edital, demonstrando a manutenção das condições de habilitação.

7.1.2. Certificados, licenças ou documentos equivalentes, quando exigidos pela legislação específica ou pelo Edital, que comprovem a aptidão da empresa para a execução dos serviços contratados.

8. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. **Das orientações gerais da fiscalização contratual**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. A fiscalização terá por objetivo acompanhar e controlar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a assiduidade dos profissionais, o uso adequado de uniformes e EPIs, bem como o atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar.

8.2. **Dos responsáveis pela fiscalização e Gestão do Contrato**

8.2.1. Gestor do Contrato: Solange Lewandoski Laubine - Matrícula: 7900-1

8.2.2. Fiscal Técnico: Júlio Fabiano Balestrin - Matrícula: 1724-9

8.3. **Do gestor do contrato**

8.3.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo a gestão do contrato, registrando ocorrências, solicitando providências





à contratada, avaliando a manutenção das condições de habilitação e encaminhando informações à autoridade competente sempre que necessário.

8.4. Do Fiscal do Contrato

8.4.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, atestar a conformidade dos serviços prestados, verificar a assiduidade e conduta dos profissionais, registrar eventuais irregularidades e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que demandem providências administrativas.

9. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento, conferência e acompanhamento da execução dos serviços serão de responsabilidade de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na condição de Fiscal do Contrato, conforme portaria ou ato administrativo próprio;

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Aprovada a execução do objeto e comprovada a manutenção das condições de habilitação da contratada, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças Públicas para processamento do pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

10.3. A contratada deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal/Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Pregão Eletrônico e do respectivo Processo Licitatório, a fim de agilizar o trâmite administrativo.

10.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com indicação do número do processo licitatório, da modalidade da contratação e acompanhada de toda a documentação exigida para liquidação da despesa;

10.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, devendo a contratada possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

10.6. Em se tratando de prestação de serviços, serão efetuadas as retenções tributárias legais, tais como ISSQN, INSS e demais tributos incidentes, conforme legislação vigente.

10.7. É assegurado ao Município o direito de efetuar as retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.8. O valor devido à contratada, caso não seja pago no prazo estabelecido e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido pela variação do IPCA, acumulada entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

10.9. Para fins de desconto de eventuais faltas dos profissionais da contratada, será considerado o período mensal correspondente à prestação dos serviços.

10.10. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização do contrato.

10.11. A glosa de pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

10.11.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou executar os serviços com qualidade inferior à mínima exigida;

10.11.2. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada;





10.12. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura a apresentação, por original, cópia ou outro meio admitido pela Administração, dos seguintes documentos, que deverão permanecer arquivados junto ao contratante:

10.12.1. Certidão de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal;

10.12.2. Certidão de regularidade trabalhista - CNDT;

10.12.3. Certidão de regularidade do FGTS.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2201 – Funcional: 0008.0244.0801 – Manutenção de Programas de Ações Emergenciais

Elemento: Referência 822 – 3339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Recurso: Recurso Livre

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Responsável pelo Termo de Referência

Nova Santa Rita, 12 de março de 2026

